

LEI Nº 869, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Síntese: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2008 e em seu Anexo I

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 761 de 19 de julho de 2007 – LDO 2008, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 15 – URBANISMO
Subfunção 451: INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0004 – Ampliação do Patrimônio Público

Meta: Construção de um Trapiche com Estrutura Mista – Localizado no Balneário Ponta do Poço e Ilha do Maciel.

Unidade: metro quadrado = 148,50 m²

Projeto orçamentário: Construção de um Trapiche com Estrutura Mista – Localizado no Balneário Ponta do Poço e Ilha do Maciel.

Recursos para 2008: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2008.


RUI MENDES GIMENES
Prefeito


VOLNEI DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


TERESINA MARX PEBROSO
Procuradora Geral do Município